



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Felicino Lopes - nº 237,- B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2024.
PROC. ADM. Nº 7667/2024.**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO EXPANDIDA SUL, PARA GESTÃO
ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO
MICRO POLO LITORANEO SUL**

O **MUNICÍPIO DE PIÚMA /ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.165.965.0001-19 com Prefeitura sediada na Av. Felicino Lopes, nº 237, Bairro: Acaiaca, na cidade de Piúma/ES, CEP: 29.285-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.801.768/0001-79**, com sede na Av. Felicino Lopes, nº 237, Bairro: Acaiaca, Piúma/ES, Cep: 29.285-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr PAULO CELSO COLA PEREIRA**, brasileiro, casado, Policial Militar, portador da cédula de identidade nº 1550.352 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 031.516.777-70, residente e domiciliado no município de Piúma/ES, e pelo (a) Secretário Municipal de Saúde Sr. **WERITON AZEVEDO SOROLDONI**, brasileiro, solteiro, residente domiciliado neste município, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Costa Pereira,323, Centro, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, inscrito no **CNPJ no 03.657.78410001-13**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. FABRÍCIO PETRI**, brasileiro, casado, portador do CPF



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Felício Lopes - nº 237,- B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

no 080,134.247-31, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada na Lei Federal 14.133/2021, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.0L7/2007, à Lei Federal no 11.107/2005, ao Decreto Federal no 6.077/2007, Portaria SÍN no 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando o custeio do MICRO POLO LITORAL SUL para prestação dos serviços de saúde de forma especializadas ambulatorias no âmbito da autoregulação formativas Territoriais deverão compreender a atividades médicas assistenciais desenvolvidas por meio de tele medicina, consultas compartilhadas, atendimentos presenciais, atividade de ensino e emissão de opinião formativa, assim entendida como a avaliação e a orientação técnica especializada sobre condutas clínicas a serem adotadas pelos profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação será nas dependências do HOSPITAL PADRE HUMBERTO- MEPES, Rua Costa Pereira, 129, bairro Porto de Cima, Anchieta –ES, CEP: 29.230-00, bem com a possibilidade de realização de serviços de saúde por telemedicina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência até 31 de dezembro de 2024, observado o que dispõe a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio

Handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rodrigo" with a stylized flourish below it.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Felício Lopes - nº 237,- B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentações sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a) Dar publicidade a todos os atos, fazendo constar o presente Contrato no site do Consórcio www.cimexpandidasul.com.br;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços no MICRO POLO LITORAL SUL ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, os quais serão pagos quadrimestralmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo MICRO POLO LITORAL SUL.

5.2 – Caberá ao **CONTRATANTE** a apresentação do seu modelo de programação financeira, que deverá ser anexado neste contrato, devendo constar e prever:

- a) A carteira de serviços do MICRO POLO LITORAL SUL estimativa de exames e consultas que poderão ser contratados;

5.3 - Para acompanhamento da execução do MICRO POLO LITORAL SUL através de CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, o município indicará um membro titular e um membro suplente para compor a Comissão Intermunicipal de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e aprovação da prestação de contas do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

a) Nome de o representante Titular:

CPF:

Nome do representante suplente:

CPF:

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2024, combinado com a programação de serviços realizada pelo

Godan
x



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Felicidade Lopes - nº 237,- B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

CONTRATANTE, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes na carteira de serviços do Micro Polo Litoral Sul.

6.2 - O valor total anual para a execução do presente objeto é de **R\$ 136.779,30 (cento e trinta e seis mil e setecentos e setenta e nove reais e trinta centavos)**

6.3 – o valor Quadrimestral para a execução do presente objeto é de **R\$45.593,10 (quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e três reais e dez centavos)**

6.4 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato serão aqueles fixados conforme resolução CIB/SUS-ES Nº 296/2023 e na carteira de serviço em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da clausula anterior, será efetuado e parcelas quadrimestrais pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de repasse quadrimestral, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONSÓRCIO:

Banco: Banestes

Agência: 0156

Conta: 31522790

7.2 - Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, a comissão intermunicipal, constituída por um membro de cada município integrante do Micro Polo litoral Sul disponibilizará quadrimestral relatório dos serviços de saúde contratados e sua prestação de contas, bem como, disponibilizará de maneira quadrimestral prestação de contas e avaliação de desempenho.

7.3 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá ser penalizado conforme determinações administrativas pelo Consórcio Público e Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL e pelas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Edson





MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Felício Lopes - nº 237,- B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- Projeto/Atividade:000008-001-10-302-0018-2.060;
- Elemento de Despesas: 3393390
- Fonte de Recursos:1600
- Ficha: 104

8.2 - O **CONTRATANTE**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2024 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela quadrimestral do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio da Comissão Intermunicipal constituída por um membro de cada município que constitui o Micro Polo litoral Sul, relativas à execução deste contrato;



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Felício Lopes - nº 237,- B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, a cada quadrimestre, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo MICRO POLO LITORAL SUL, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembléias, reuniões da comissão intermunicipal através de seu representante e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.
- j) Indicar um representante titular e um suplente para a Comissão Intermunicipal, que tem objetivo de acompanhar, fiscalizar e avaliar o MICRO POLO LITORAL SUL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, competem:

- a) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- b) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- c) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- d) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- e) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- f) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Felício Lopes - nº 237,- B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

- g) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO via MICRO POLO LITORAL SUL.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá realizar os repasses financeiros para o custeio da quota parte Municipal do custeio do MICRO POLO LITORAL SUL que será realizado junto ao HOSPITAL PADRE HUMBERTO-MEPES conforme determina manifestações da comissão intermunicipal.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a prestação de serviços de saúde pelo MICRO POLO LITORAL SUL, conforme relação de disponibilidade de serviços constante na carteira de serviços a serem realizadas pelo HOSPITAL PADRE HUMBERTO-MEPES previsto em anexo deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da carteira de serviços poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou resilição contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MICRO POLO LITORAL SUL

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovida pelo **CONTRATANTE** através do **CONSÓRCIO**, através das diretrizes do MICRO POLO LITORAL SUL.

12.2 - Caberá ao **CONTRATANTE** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Felício Lopes - nº 237,- B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gecon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial previstos no Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo possível a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor, desde que devidamente justificado e apresentado nova tabela de programação que também deverá ser anexada ao Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Felício Lopes - nº 237, - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Anchieta - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

17.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

17.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Piúma - ES, 27 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Felício Lopes - nº 237, - B. Acaiaçó - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WERITON AZEVEDO SOROLDONI
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FABRÍCIO PETRI
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1- _____

Nome: Marcus Vinicius Marinho Pereira dos Santos

CPF: 154*****

2- _____

Nome: José Cláudio da Silva Xavier

CPF: 008*****